TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 31 | 09 de setembro de 2022

NUGEPNAC

Juízes

Caio Brucoli Sembongi | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência

Eduardo Henrique Rosas
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Diego Luiz Quintana do Nascimento
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Wesley Ferreira Passos

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 332, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão vinculado à Presidência do TJDFT e é composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL 5

ACÓRDÃOS DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADOS 5

» Tema 1165 5
» Tema 1230 5

MÉRITOS JULGADOS 6

» Tema 1063 6
» Tema 1235 6

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO 7

» Tema 1231 7

TRÂNSITOS EM JULGADO 8

» Tema 793 8
» Tema 1228 8

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 9

AFETADOS 9

» Tema 1161 9
» Tema 1163 9

MÉRITO JULGADO 10

» Tema 1012 10

TRÂNSITO EM JULGADO 11

» Tema 1144 11

ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS NO PJE PARA SOBRESTAR E DESSOBRESTAR PROCESSOS 12

1. TEMAS QUE NÃO ENSEJAM SOBRESTAMENTO 12
2. CÓDIGOS PJE EM CASO DE LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO 12
3. CÓDIGOS PJE PARA SOBRESTAMENTO POR DECISÃO DO(A) MAGISTRADO(A) 12

STF – Repercussão Geral

Acórdãos de Repercussão Geral Publicados

» TEMA 1165

Paradigma	RE 1325433
Questão Submetida a Julgamento	Saber se a perda da condição de militar obsta o seguimento da persecução penal pelo crime de deserção, mesmo após o recebimento da denúncia.
Decisão	O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional
Data da publicação	08/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

» TEMA 1230

Paradigma	RE 1341179
Questão Submetida a Julgamento	Termo inicial do reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário da União, considerando-se as disposições da Portaria Conjunta 1/2016 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria 297/2016 do Conselho da Justiça Federal.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.
Data da publicação	08/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

Méritos Julgados

» TEMA 1063

Paradigma	RE 929886
Questão Submetida a Julgamento	Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.
Tese firmada	Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.
Data do julgamento	05/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

» TEMA 1235

Paradigma	ARE 1370232
Questão Submetida a Julgamento	Constitucionalidade da Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, que dispõe sobre a instalação de estação rádio base e dá ensejo à atividade fiscalizatória do município, quanto ao uso e ocupação do solo urbano em seu território.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.
Data do julgamento	09/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 1231

Paradigma	RE 1359139
Questão Submetida a Julgamento	Constitucionalidade da Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, que fixa como teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.
Data da publicação	08/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

Trânsitos em Julgado

» TEMA 793

Paradigma	RE 855178
Questão Submetida a Julgamento	Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.
Data do trânsito	03/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

» TEMA 1228

Paradigma	ARE 1389781
Questão Submetida a Julgamento	Pagamento de sexta parcela de seguro defeso a pescador artesanal, após a vigência da Lei 13.134/2015, a fim de manter a correspondência do benefício com o mesmo prazo do período de defeso, fixado por órgão ambiental.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.
Data do trânsito	03/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE

STJ – Recursos Repetitivos

Afetados

» TEMA 1161

Paradigmas	REsp 1970217/MG; REsp 1974104/RS.
Questão Submetida a Julgamento	Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).
Informações Complementares	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.
Data da Afetação	01/09/2022
Link	Clique aqui
	SEM MOVIMENTO NO PJE *** Tema divulgado no Boletim n. 30 de 02/02/22 com orientação equivocada.

» TEMA 1163

Paradigmas	REsp 1990972/MG
Questão Submetida a Julgamento	Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.
Informações Complementares	Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do

	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).
Data da Afetação	Processo destacado de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/8/2022 e finalizada em 30/8/2022 (Terceira Seção).
Link	Clique aqui **SEM MOVIMENTO NO PJE** *** Tema divulgado no Boletim n. 30 de 02/02/22 com orientação equivocada.

Mérito Julgado

» TEMA 1012

Paradigmas	REsp 1756406/PA, REsp 1703535/PA e REsp 1696270/MG
Questão Submetida a Julgamento	Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).
Tese firmada	O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.
Data do julgamento	08/09/2022
Link	Clique aqui **SEM MOVIMENTO NO PJE**

Trânsito em Julgado

» TEMA 1144

Paradigmas	REsp 1979989/RS, REsp 1979998/RS
Questão Submetida a Julgamento	Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.
Tese firmada	1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço. 2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto. 3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime. 4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.
Data do trânsito em julgado	01/09/2022
Link	Clique aqui **SEM MOVIMENTO NO PJE**

Orientações de Procedimentos no PJE para Sobrestar e Dessobrestar Processos

1. Temas que não ensejam sobrestamento

As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** não comportam mais sobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário.

Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil:

> *"...uma vez publicado o acórdão paradigma:*
>
> *(...)*
>
> *III – os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição* ***retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese*** *firmada pelo tribunal superior."*

2. Códigos PJe em caso de levantamento do sobrestamento

Cumprimento de Levantamento da Suspensão (versão 3/12/2021)	**Código 12066**

3. Códigos PJe para sobrestamento por decisão do(a) Magistrado(a)

Recursos Repetitivos (STJ)	**Código 11975** – Suspensão ou sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo ✚ n° tema/controvérsia
Repercussão Geral (STF)	**Código 265** – Suspensão ou sobrestamento por Repercussão Geral ✚ n° tema/controvérsia
Incidente Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR (TJDFT)	**Código 12098** – Suspensão ou sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ✚ n° tema/controvérsia

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT